



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/186/2022.

Congonhas, 29 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

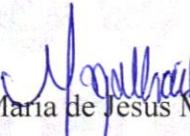
Prezado Senhor,

Em atenção aos Ofícios 029, 064 e 070/2022/Secretaria, datados de 29/03, 05/07 e 09/08/2022, encaminhamos a V. Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo e a Secretaria Municipal de Saúde prestam informações, em atendimento aos Requerimentos 83, 173 e 191/2022, de autoria do nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

- C.I. PMC/SEMOBI/AL/071/2022 (Requerimento 83);
- C.I. PMC/SEC/318/2022 (Requerimento 173); e
- C.I. PMC/GAB/SMS/312/2022 (Requerimento 191).

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2597/2022
Data: 30/08/2022 - Horário: 12:56
Legislativo

MSR

Roberto Francisco da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/071/2022

De : Roberto Francisco da Silva SEOB
Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães SEGOV
Data : 12/08/2022

Prezada Senhora,

Em atenção ao **Requerimento 83/2022**, através do qual o vereador **Gerson Daniel de Deus** solicita informações acerca da situação da Avenida Bias Fortes, estamos encaminhando CI PMC/SEMOBI/Desenvolvimento Urbano/063/2022, para conhecimento do vereador.

Atenciosamente,


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: PMC/SEMOBI/Desenvolvimento Urbano/063/2022

De: Rosângela Apolinário Costa

Para: Roberto Francisco da Silva

Órgão: SEMOBI

Data: 25/07/2022

Referência: Requerimento 083/2022

Prezado Senhor;

Em atenção ao Requerimento 083/2022 informo:

1. A Av. Bias Fortes encontra-se em obras para execução de uma contenção com o objetivo de garantir estabilidade da via, evitando-se escorregamentos devido ao peso próprio e a carregamentos externos. O trânsito está parcialmente interditado devido a movimentações de equipamentos na via.
2. No período de 01/09/22 a 20/09/22, a Av. Bias Fortes terá seu trânsito liberado devido as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, a partir deste período o trânsito será novamente interditado para continuação das obras de contenção. A conclusão das obras e a liberação do trânsito está prevista para o dia 03/11/22.
3. A liberação total da via será realizada após a conclusão das obras.
4. Será executado uma cortina atirantada que é uma estrutura de contenção composta de tirantes, elementos lineares resistentes à tração dispostos entre um talude e um muro de concreto ou cortina. O laudo e projetos encontram-se em anexo.
5. Foi realizado a contratação da empresa REMAR CONSTRUTORA LTDA para executar as obras de contenção na Avenida Bias Fortes, Rua Bento Alves e Rua da Recordação, inclusive fornecimento de material e mão de obra no município de Congonhas MG, cujo contrato é o nº PMC/065/2022. Os documentos da contratação do Município estão disponíveis na página de licitação da prefeitura, podendo ser acessados através da página: <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-publica-prefeitura/>, dispensa nº PMC/023/2022.

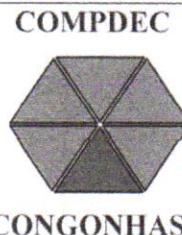
Atenciosamente,



Rosângela Apolinário Costa
Diretora de Área – Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
DIRETORIA DE DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL

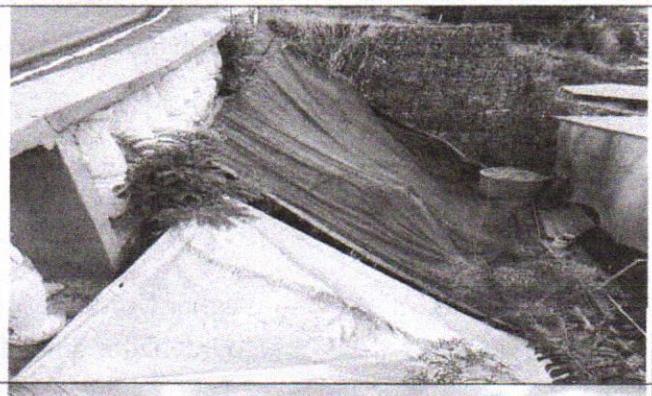


Nº 317/2021

Data: 03/Setembro/2021.

Rua: Av. Bias Fortes Bairro: Bom Jesus

Solicitante: Defesa Civil



Gláucio Ribeiro de Souza
Secretário Gestão Urbana.

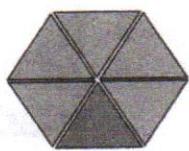
Adriana A. G. M. Oliveira
Engenheira Civil Segur

Wagner Cordeiro Matosinhos
Coordenador de Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
DIRETORIA DE DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL

COMPDEC



Nº 317/2021

Data: 03/Setembro/2021.

Rua: Av. Bias Fortes Bairro: Bom Jesus

Solicitante: Defesa Civil



Relatório: A Defesa Civil em nova vistoria realizou vistoria à Avenida Bias Fortes onde verificamos que não foram tomadas nenhuma ação efetiva em relação às anomalias apresentadas no relatório 076/2019 e 170/2020 e que estão inseridos no Processo 12173/2016, sendo que este se encontra na Secretaria de Obras.

Alertamos sobre a necessidade da intervenção Municipal em caráter de URGÊNCIA, haja vista que a situação o requer. Alertamos sobre alto índice de circulação de veículos na Avenida Bias Fortes, tanto leves quanto pesados, o que contribui diretamente aos danos do talude e que virá a piorar nos períodos de altas precipitações o que pode comprometer a estabilidade da via de rolagem.

Acompanharam a visita a engenheira e o Secretário de Gestão Urbana que são signatários deste relatório.

Gláucio Ribeiro de Souza
Secretário Gestão Urbana.

Adriana A. C. Oliveira
Engenheira Civil Segur

Wagner Cordeiro Matosinhos
Coordenador de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Congonhas
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer,
Eventos e Turismo

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº PMC/SEC/318/2022

Data: 25 de agosto de 2022

DE: Jean Ângelo de Oliveira

Presidente da Comissão de Organização das Festividades do Jubileu

PARA: Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretaria Municipal de Governo

Prezada Secretária,

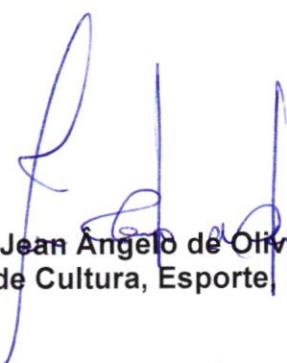
Venho respeitosamente, por meio desta e em resposta ao requerimento 173/2022 do Exmo. Vereador Gerson Daniel de Deus, responder aos questionamentos:

1. O valor pago pela apresentação do show foi de R\$150.000,00;
2. O processo licitatório utilizado como regra para contratações artísticas é a contratação via processo de inexigibilidade.

Segue em anexo contrato referente à contratação artística.

Sem mais para o momento, antecipadamente e reiteramos nossos votos de estima e consideração permanecendo à disposição.

Atenciosamente,


Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. PMC/082/2022

PRC/179/2022
PA N° 9268/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede à Rua Martins de Carvalho, nº 723, Sala 504, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte – MG, CEP 30.190-094, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.171.395/0001-01, neste ato representada por Dulcinéia da Costa Souza, portadora da C.I. sob o nº 373249512 SSP/SP e do CPF nº. 920.173.206-68, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da empresa JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 11.171.395/0001-01, para apresentação de 01 (um) show musical com a artista "PAULA FERNANDES", dia 08 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 1h30min, na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho), localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, no evento denominado "FESTIVAL DE INVERNO", a ser realizado entre os dias 08 a 31/07/2022, Congonhas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apresentação de 01(um) show musical.

2.2.O pagamento será efetuado através de cheque administrativo, no dia 08/07/2022, durante a realização do evento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e (Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, devendo a sua execução se dar no dia 08 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

Unidade: 02 – Cultura e Turismo

Funcional: 13.392.0023.2.218 – Apoio Artístico e Cultural

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado, com apresentação de 01 (um) show musical da artista "Paula Fernandes", dia 08 de julho de 2022 (sexta-feira), às 21 horas, com duração de 1h30min, na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva (Nenzinho), localizada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, no Campinho, Congonhas-MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada, inclusive, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços.

5.4. O Contratante poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em video(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do show musical no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show musical será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA:

7.1. A proposta foi apresentada levando em consideração o tipo de evento a ser realizado, e, o valor apresentado para execução comprovado através das notas fiscais anexas neste termo.

7.2. Na proposta está incluso os custos de cachê e equipe dos artistas, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transportes (inclusive local) e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6. apresentar documentação falsa;

8.1.7. deixar de entregar os documentos exigidos no contrato.

8.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;

8.3.3. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Compete a CONTRATADA:

9.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

9.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.6. arcar com as despesas de cachê da artista e da equipe, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte aéreo e terrestre da equipe e dos instrumentos musicais/equipamentos utilizados durante o show, vans para o translado local e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir na prestação de serviços relativo à apresentação.

9.1.7. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;

9.1.8. apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O contratante deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para a artista e para toda a equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

10.2. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco e ECAD.

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.4.1. Após emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação constante no item 2, subitem 2.2, o pagamento será efetuado através de cheque administrativo, no dia 08/07/2022, durante a realização do evento.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, matrícula 20144346, e a fiscalização ficará à cargo do Sr. Gianconni Jacinto Resende – Matrícula: 20143755 – CPF: 066.353.886-64 - Assessor II.

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

12.1 – “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Cont.082-22

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/179/2022, Inexigibilidade PMC/021/2022 e Processo Administrativo nº. PMC/9268/2022, ao qual se vincula o contrato.

13.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de julho de 2022.

Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura

Dulcinea da Costa Souza
Dulcinea da Costa Souza
JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TESTEMUNHAS: 1.
Pedro Frederico Pessoa Marcelino 2. (CPF 083.372.406-10)

Gianessi Faria Rondon 20144178

11.171.395/0001-01
JEITO DE MATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Rua Martim de Carvalho, 723 - Sala 504
Santo Agostinho - CEP: 30.190-004
F1 O HORIZONTE - MG

Congonhas SAÚDE

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/GAB/SMS/312/2022

DE: Saulo de Souza Queiroz - Secretaria Municipal de Saúde

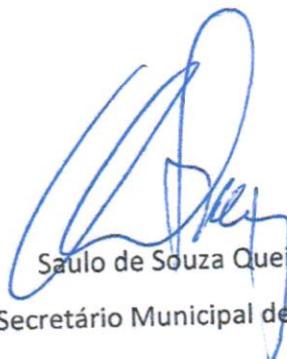
PARA: Simônia Maria de Jesus Magalhães - Secretaria Municipal de Governo

DATA: 16/08/2022

Prezada Secretária,

Em atenção ao Requerimento CMC Nº 191/2022 formulada pela Câmara Municipal de Congonhas, Vereador Gerson Daniel de Deus, referente à compra de óculos e aviamento de lentes corretivas, encaminhamos resposta em anexo.

Atenciosamente,



Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

Congonhas SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA 93/2022/DRSS/SMS

Congonhas, 16 de agosto de 2022

DE: Diretoria de Atenção Especializada

Para: Gabinete de Secretário

Sr. Saulo de Souza Queiroz

Em resposta ao requerimento 191/2022, do excelentíssimo Senhor Vereador Gerson Daniel de Deus, informamos que tem no orçamento da Saúde, através de uma emenda impositiva, o orçamento de R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais) destinado a aquisição de óculos completo para os Municípios. O processo encontra-se em fase adiantada para publicação do edital do processo licitatório. Os critérios serão os pacientes atendidos na rede SUS do município, e com avaliação da Assistente Social, quando necessário.

Atenciosamente,

Maria Aparecida L. Dutra O. Carvalho
Maria Aparecida L. Dutra O. Carvalho
Diretora de Área / SMS | Congonhas
Márcia 141277